AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 230/2026
(Processo Administrativo nº 20.14.0001.0000096/2026-47)

Torna-se público que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso realizará contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 1.525/22/MT e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **17/11/2026**
Horário da fase de lances: **08:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**
Local: **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Esclarecimentos/impugnações: **compras@mpmt.mp.br**
Questionamentos no decorrer da sessão: **pregoeiros@mpmt.mp.br**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos de registro audiovisual, de monitoramento de ativos e de gravação de áudio — 01 (uma) câmera de ação com kit de acessórios, 01 (um) rastreador GPS 4G com chip de conectividade M2M e plano de dados de 12 (doze) meses e 01 (um) gravador digital de chamadas via Bluetooth —, destinados às atividades de investigação, produção de conhecimento e segurança institucional desenvolvidas pelo Centro de Segurança e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

2. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O ingresso na presente dispensa de licitação eletrônica se dará mediante o acesso ao módulo dispensa eletrônica, integrante do sistema de compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e a conclusão do cadastramento da proposta de preço inicial até às 7:59h do dia indicado para início da fase de lances.

2.2. Para cadastramento da proposta de preço o fornecedor interessado em participar da presente dispensa eletrônica deverá marcar em campo próprio no sistema o termo de aceitação, bem como o termo de que está ciente e cumpre os termos das declarações abaixo relacionadas:

2.2.1. Declaração acerca da inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a administração pública.

2.2.2. Declaração que cumpre o disposto no inc. IV do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.2.4. Declaração que possui plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

2.2.5. Declaração que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação contida neste aviso e seus anexos.

2.2.6. Declaração que em sendo instituído em forma de cooperativa, atende ao disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.2.7. Declaração que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 a 49 da referida lei complementar, em caso de aplicação nesta contratação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica, direta ou indiretamente, fornecedores:

2.3.1. que não possuam atividade econômica relacionada com o objeto a ser contratado;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. que se encontrem, ao tempo da contratação, penalizados com sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou que tenham sidos declarados inidôneos, nos limites determinados pelo inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21. A verificação dessa condição será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.3.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA/CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2.3.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.5.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.5.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.2.5.2, 3.2.5.3, e 3.2.5.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

2.3.6. que tenham em seu quadro societário pessoas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do deste Ministério Público ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos moldes do inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21 e do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP;

2.3.7. controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9. constituídos como organizações da sociedade civil de interesse público – (OSCIP) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O fornecedor deverá registrar proposta em campo próprio do sistema, informando a marca e o modelo específico do produto ofertado, bem como apresentar meios suficientes para que o agente de contratação identifique/verifique/comprove o atendimento das características mínimas exigidas para a aceitação do produto.

3.1.1. A apresentação de *link* da página na internet onde o produto ofertado poderá ser identificado e/ou obtido o catálogo/manual/datasheet, será considerado como meios suficientes para identificação/verificação/comprovação das características do produto.

3.1.2. O cadastramento da proposta sem informações suficientes para identificação da marca/modelo ofertada implica em imediata desclassificação da proposta apresentada.

3.1.3. Todas as informações contidas na proposta de preço vinculam o proponente e a sua apresentação implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o compromisso de entregar os produtos e/ou executar os serviços em conformidade com o que dispõe o termo de referência.

3.2. O registro de proposta de preço para a presente contratação importa na declaração de os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecida neste aviso de dispensa eletrônica a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O encerramento da fase de lances também ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão cadastrar os seus lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele definido no sistema.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração, necessariamente, procederá com a negociação dos preços, mediante o encaminhamento de contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, sempre visando a obtenção de condições mais vantajosas para a contratação e/ou a compatibilidade com o preço estimado para a contratação.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.7.6. quando o fornecedor não enviar proposta no prazo solicitado.

5.8. A proposta de preços será considerada inexequível quando:

5.8.1. o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

5.8.2. o valor proposto for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

5.8.3. o fornecedor apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.8.4. O fornecedor apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser oportunizado ao fornecedor a possibilidade de ajustá-la, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira será dispensada nos termos do inc. III do art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a efetivação da contratação a administração procederá a análise da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e sendo considerado habilitado se apresentar situação de:

7.2.1. regularidade para com a fazenda federal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e a seguridade social;

7.2.2. regularidade para com a fazenda estadual, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

7.2.3. regularidade para com a fazenda municipal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

7.2.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.5. regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5.1. As certidões deverão poderão apresentar-se na condição de "positiva com efeito de negativa".

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso e seus anexos.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. o documento encaminhado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

8.3.3. reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no termo de referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou na aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As sanções aplicáveis às irregularidades apuradas no presente processo de contratação serão aquelas previstas em item específico do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no portal da transparência deste Ministério Público e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso não haver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto) e/ou de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso e dos seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta e de seus anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
10.12.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Parentesco

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS REZENDE:89090969187

Assinado de forma digital por LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS REZENDE:89090969187
Dados: 2026.11.11 12:41:48 -04'00'

Lidiane de Oliveira Caldas Rezende
Departamento de Aquisições

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo GEDOC nº 20.14.0001.0000096/2026-47

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de registro audiovisual, de monitoramento de ativos e de gravação de áudio — 01 (uma) câmera de ação com kit de acessórios, 01 (um) rastreador GPS 4G com chip de conectividade M2M e plano de dados de 12 (doze) meses e 01 (um) gravador digital de chamadas via Bluetooth —, destinados às atividades de investigação, produção de conhecimento e segurança institucional desenvolvidas pelo Centro de Segurança e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Segurança e Inteligência – CSI é órgão auxiliar destinado a produzir e gerir informações em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para subsidiar a atuação contra crimes e atos de improbidade administrativa relacionados a corrupção, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e organização criminosa.

2.2. Por se tratar de um órgão sensível e de produção de conhecimento para apoio às atividades desenvolvidas pelos promotores de justiça, Núcleos e Coordenações do MPE/MT, faz-se necessária a aquisição de materiais e ferramentas que garantam a total segurança quanto a restrição de acesso às informações, seja na produção, difusão e/ou no descarte.

2.3. A aquisição é essencial para dotar o CSI de meios próprios de: (i) registro audiovisual de alta qualidade em operações de campo, monitoramento e documentações técnicas, com versatilidade para ambientes adversos (item 01); (ii) monitoramento em tempo real de veículos operacionais e ativos móveis da instituição, com aplicação em operações de inteligência, vigilância técnica e contrainteligência (item 02); e (iii) gravação digital de chamadas telefônicas, reuniões, entrevistas e memórias de campo (item 03).

2.4. O Departamento de Imprensa e Comunicação Social informou não dispor dos equipamentos para atendimento da demanda (ID 41210948).

2.5. A câmera fotográfica digital de superzoom e a filmadora digital 4K, originalmente previstas no Documento de Formalização de Demanda, foram excluídas deste processo, em atendimento ao Despacho Administrativo ID 41387404, por integrarem o objeto do processo GEDOC nº 20.14.0001.0006136/2026-24.

2.6. A utilização dos equipamentos observará a legislação vigente: o item 03 destina-se exclusivamente à gravação de conversas das quais o usuário seja interlocutor (STF, RE 583.937/RJ, Tema 237 da repercussão geral), vedada a interceptação de comunicações de terceiros sem ordem judicial (Lei nº 9.296/1996); e a instalação do item 02 em veículos ou bens de terceiros dependerá de prévia autorização judicial, quando exigível.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 1
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O material deverá ser fornecido de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	**CÂMERA DE AÇÃO 5.3K COM KIT DE ACESSÓRIOS** Referência de qualidade: GoPro HERO13 Black (kit com acessórios), admitido produto similar ou equivalente. Especificações mínimas: gravação de vídeo em resolução mínima de 5.3K a 60 quadros por segundo; fotografia de, no mínimo, 27 MP; resistência à água até 10 m sem caixa estanque; estabilização eletrônica de imagem; GPS integrado; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; acompanhada de kit com, no mínimo, 2 (duas) baterias, carregador duplo, cartão microSD de 128 GB (classe V30 ou superior), caixa estanque, bastão/tripé e maleta de transporte. Destinação: registro audiovisual em operações táticas, monitoramento e documentações técnicas em campo, inclusive em ambientes adversos. Demais características técnicas: conforme item 4 deste Termo de Referência. Similar ou equivalente.	Unid.	1
02	**RASTREADOR GPS 4G COM CHIP M2M E PLANO DE DADOS DE 12 MESES** Referência de qualidade: TKStar TK915 com chip IoT M2M (Algar Telecom ou equivalente), admitido produto similar ou equivalente. Especificações mínimas: rastreador GPS com comunicação em rede 4G (admitido retorno automático a 2G); bateria de, no mínimo, 10.000 mAh; autonomia mínima de 90 (noventa) dias em modo econômico; fixação magnética; grau de proteção IP65 ou superior; cerca eletrônica (geofence) e alertas; acesso à localização por plataforma web ou aplicativo, sem custo adicional, com login e senha exclusivos e exportação do histórico de posições; acompanhado de chip M2M/IoT multioperadora com plano de dados de 12 (doze) meses, ativado e quitado no ato da entrega. Destinação: monitoramento em tempo real de veículos operacionais e ativos móveis da instituição. Demais características técnicas: conforme item 4 deste Termo de Referência. Similar ou equivalente.	Unid.	1
03	**GRAVADOR DIGITAL DE CHAMADAS VIA BLUETOOTH** Referência de qualidade: RecorderGear PR200, admitido produto similar ou equivalente. Especificações mínimas: gravação de chamadas de telefone celular via Bluetooth, compatível com Android e iOS, sem necessidade de aplicativo; memória interna mínima de 8 GB; autonomia mínima de 12 (doze) horas de gravação; função de gravação ambiente; exportação de arquivos em formato aberto (MP3 ou WAV) por cabo USB. Destinação: gravação de chamadas telefônicas, reuniões, entrevistas e memórias de campo das quais o usuário seja interlocutor. Demais características técnicas: conforme item 4 deste Termo de Referência. Similar ou equivalente.	Unid.	1

3.2. O Documento de Formalização de Demanda não indicou quantitativos, adotando-se 01 (uma) unidade por item, totalizando 03 (três) unidades em 3 (três) itens.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 2
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Marca e modelo: as marcas, os modelos e os padrões de referência de qualidade indicados nas especificações de cada item constituem mera referência de desempenho e qualidade, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido produto similar ou equivalente, inclusive de fabricação nacional, que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

Estado do produto: os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e sem sinais de utilização anterior, vedado o fornecimento de produto recondicionado, remanufaturado ou reformado.

Procedência estrangeira: os produtos de procedência estrangeira deverão conter informações em língua portuguesa sobre suas características básicas, qualidade, quantidade, composição e riscos à saúde e à segurança dos usuários, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como assistência técnica no território nacional.

Acessórios: deverão acompanhar cada item todos os acessórios, cabos, baterias, carregadores, estojos e demais componentes originais de fábrica necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

Homologação ANATEL: todos os itens, por possuírem radiotransmissores (Wi-Fi, Bluetooth ou rede móvel), deverão possuir certificado de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válido, nos termos do art. 162 da Lei nº 9.472/1997 e da Resolução ANATEL nº 715/2019, comprovado pelo número de homologação no produto ou na embalagem, ou por consulta ao sistema de certificação da ANATEL.

Conectividade do item 02: o chip M2M/IoT deverá ser entregue ativado, com plano de dados de 12 (doze) meses integralmente quitado, contados da ativação, sem cobrança adicional de qualquer natureza à Administração. Durante esse período, a contratada deverá restabelecer a conectividade ou substituir o chip em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da fiscalização.

Plataforma de rastreamento: o acesso à plataforma de localização do item 02 deverá ser individualizado, com credenciais exclusivas do CSI, sem compartilhamento de dados com terceiros e com possibilidade de exportação do histórico de posições.

Compatibilidade tecnológica: os equipamentos deverão operar de forma autônoma, sem dependência de rede corporativa, com transferência de arquivos por cabo USB ou cartão de memória, em formatos abertos (vídeo MP4, imagem JPEG, áudio MP3 ou WAV).

Manual e identificação: todos os itens deverão ser acompanhados de manual de instruções, preferencialmente em língua portuguesa, e de nota fiscal emitida em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a discriminação de marca, modelo e número de série, quando aplicável.

Demais especificações técnicas de cada item constam do quadro do item 3.1 deste Termo de Referência.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 3
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

5.2. O objeto da presente contratação deverá ser entregue diretamente no Centro de Segurança e Inteligência – CSI, localizado na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá/MT, ou, enquanto perdurar a reforma das instalações do CSI, em outro endereço em Cuiabá/MT previamente indicado pela fiscalização no ato da ordem de fornecimento.

5.3. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade; e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a conferência das especificações, dos acessórios, da homologação ANATEL e, no item 02, do funcionamento do rastreador e da ativação do chip com o plano de dados contratado.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para efetivação da contratação a administração observará o atendimento dos critérios para seleção de fornecedores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.3. ANÁLISE DE AMOSTRAS: poderá a Administração, a critério da unidade demandante, exigir do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra ou de demonstração funcional do item ofertado, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, sendo a exigência dispensável para os itens cuja conformidade possa ser aferida por meio de catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A contratada deverá fornecer o objeto observando o preço, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste termo de referência e na ordem de fornecimento.

7.2. O produto entregue fora das condições estabelecidas no presente instrumento e outras dele decorrentes implicará sua recusa, bem como na instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do fornecedor e possível aplicação de penalidade.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, de modo a abranger o prazo de entrega e o período de 12 (doze) meses de conectividade do chip M2M do item 02, podendo ser prorrogada a critério da administração.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 4
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente termo de referência, contrato, se houver, e de sua proposta.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e proposta encaminhada.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

9.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

9.10. Responsabilizar-se, por meio do CSI, pela guarda, operação e manutenção dos equipamentos, nos termos do item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer diretamente o objeto quando requisitado, observando o preço, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência.

10.2. Apresentar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto entregue, para fins de pagamento.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.4. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

10.5. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

10.6. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

10.7. A CONTRATADA compromete-se a manter conduta ética e de conformidade durante toda a execução do contrato, declarando ciência das sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 para atos lesivos à Administração Pública.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 5
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

10.8. Entregar os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL e manter a conectividade do chip M2M do item 02 durante todo o período de 12 (doze) meses contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

11.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Ficam designados para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

Fiscal: Ernani Araujo Preuss
Substituto: Amanda Amorim Farias Francisco

11.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o disposto no item 6.2 deste Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A informação acerca da dotação e informação orçamentária relativa a presente aquisição, será prestada pelo departamento responsável quando da instrução do feito.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 6
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

14.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

14.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

14.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

14.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Essa providência não exclui a aplicação ao contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

14.10. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 7
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438
onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

14.14. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

14.15. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento.

14.16. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

14.17. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

14.18. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

14.19. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

15.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, o preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.3. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, em caso de extinção ou de impossibilidade de sua utilização, aquele que vier a substituí-lo ou o que for mais vantajoso para a Administração.

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 8
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

15.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula: R = V x (I1 – I0) / I0, onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I0 = índice relativo ao mês da data-base; e I1 = índice relativo ao mês de aplicação do reajuste.

15.5. O reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, apresentado antes do encerramento da vigência contratual, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Considerando que o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo, e que o plano de dados do item 02 é integralmente quitado no ato da entrega, não haverá reajuste, salvo na hipótese de prorrogação que ultrapasse o interregno de 01 (um) ano contado da data-base.

15.7. O reajuste de que trata esta cláusula não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental pela contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações, bem como, as sanções a serem aplicadas e o procedimento a ser adotado para o enquadramento da infração e aplicação das penalidades observará o estabelecido no Capitulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/21.

16.2. A multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato será calculada nos seguintes percentuais:

16.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

16.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

16.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

16.3. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar/receber o respectivo documento pactual.

16.4. A aplicação da multa de mora não impedirá a conversão em compensatória e extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei geral de licitações.

16.5. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue ou que todo o fornecimento não for aceito por não atender às especificações, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral da avença e aplicação da penalidade apurada pela Administração.

16.6. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 9
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

16.7. A multa eventualmente imposta ao fornecedor será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

16.8. Caso não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

16.9. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa.

17. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A garantia mínima exigida para a presente contratação será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

17.2. A garantia abrangerá a assistência técnica autorizada no território nacional, devendo a contratada, durante o seu prazo, reparar ou substituir o bem que apresentar defeito de fabricação em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da fiscalização, sem ônus para a Administração.

18. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, bem como a regulamentação de homologação da ANATEL.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça Coordenador do CSI

Ernani Araujo Preuss
Técnico Administrativo

Protocolo: 20.14.0001.0000096/2026-47 ID: 41387852 | 10
Este documento foi incluído por: Ernani Araujo Preuss - CSI - Centro de Segurança e Inteligência - Capital, em 16/10/2026 17:31:03
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174/adf17822-e050-4d55-b1ed-9bac52b70801

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 04, s/n – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-921 – CNPJ 14.921.092/0001-57
Fones: (65) 3613-1634/1635/1679 – Fax (65) 3644-2177

ORÇAMENTO

Nome da Empresa:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Endereço:		
Bairro:	**Cidade/Estado:**	
Telefone(s):		
E-mail:		
Banco:	**Agência:**	**C/C:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	UND	QDT	VALOR (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Cidade/Estado, ____de _____ de 2023.

(Assinatura – apagar esta linha)
(nome do prestador de serviço – apagar esta linha)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, DECLARO que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de2020.

_____

(Assinatura Representante Legal da Empresa)